



LEI N.º 8.976, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Veda fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi.

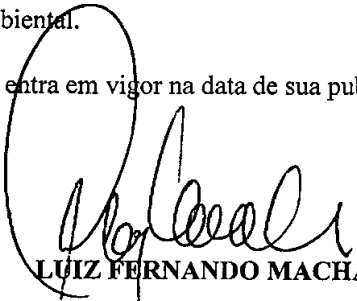
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedada a utilização de fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi, definido pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência ou a existência de indício de dano à fauna e/ou à flora, além da aplicação da multa comunicar-se-á a autoridade policial para averiguação de crime ambiental.

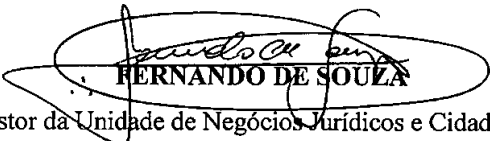
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal